

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Câmara Municipal*  
*de*  
***Barra do Mendes***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024 .....

### HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024 .....

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2024 - PROMULGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº. 956 DE 29 DE  
FEVEREIRO DE 2024. ....

### LEI

LEI MUNICIPAL Nº 956 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 - CRIA O PROGRAMA "ESCOLA MAIS SEGURA" NO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....



**TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000  
E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74  
*O legislativo a serviço do povo.*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de serviços de assessoria jurídica para acompanhar os trabalhos da Comissão Processante de Denúncias para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barra do Mendes.

**2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por finalidade a contratação de assessoria jurídica especializada para a prestação de serviço de consultoria jurídica durante a realização dos trabalhos da Comissão Processante de Denúncias.

Salienta-se que a Câmara Municipal possui, atualmente, em trâmite no plenário um processo de apuração de denúncia contra Autoridade Pública, que requer o cumprimento de regramento para condução do mesmo. Desta forma, como a Câmara Municipal não possui servidor com o devido conhecimento técnico no assunto, requer a contratação de uma assessoria jurídica para orientação junto à Comissão para auxiliar nos trabalhos.

Assim, justificativa para a presente contratação, que deve-se ao fato da peculiaridade dos trabalhos realizados pela Comissão Processante de Denúncias, que demanda a necessidade de profissional com notória e comprovada especialização, cujos serviços não podem ser satisfeitos em toda a sua plenitude pelo próprio quadro de pessoal da Câmara Municipal.

E ainda, por se tratar de assunto de grande repercussão política, de interesse público, necessita-se da contratação temporária de profissionais alheios ao corpo permanente de servidores.

Os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de qualificação técnica na área do objeto contratado, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.

**3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de serviços de assessoria jurídica para acompanhar os trabalhos da Comissão Processante de Denúncias para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barra do Mendes.	02	Mês

Especificação dos Serviços:



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: [camara@cmbarradomendes.ba.gov.br](mailto:camara@cmbarradomendes.ba.gov.br) CNPJ: 16.445.892/0001-74

*O legislativo a serviço do povo.*

-Serviços de consultoria técnica jurídica especializada em Poder Legislativo Municipal, para acompanhamento e assessoramento em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns, apresentadas à Comissão Processante de Denúncias, a serem executados por uma ou mais das seguintes formas:

- I - Acompanhamento ao Poder Legislativo nos trabalhos da Comissão Processante de Denúncias, para apurar possíveis irregularidades e omissões;
- II - Consultoria e Assessoria jurídica/legislativa na elaboração de notas, relatórios, informações, pareceres e demais documentos referentes aos trabalhos realizados pela Comissão;
- III - Consultoria e Assessoria para elaboração e acompanhamento de plano de trabalho, no que tange a sua estrutura jurídica.
- IV - Consultoria e Assessoria jurídica/legislativa das requisições, requerimentos, indicações, oitivas e providências que forem tomadas pela Comissão Processante de Denúncias;
- V - Consultoria e Assessoria jurídica/legislativa na análise do material obtido e que for produzido pela Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VI - Consultoria e Assessoria quanto a legalidade dos atos praticados pela Comissão Processante de Denúncias;
- VII - Elaboração de parecer jurídico final.

#### **4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. O prazo da prestação de serviços será de 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.
- 4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:
  - 4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(is) designado pela Câmara Municipal de Barra do Mendes, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.
- 4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

##### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 5.1.1. Ato Constitutivo ou Contrato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- 5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.
- 5.1.4. Se pessoa física, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

##### **5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: [camara@cmbarradomendes.ba.gov.br](mailto:camara@cmbarradomendes.ba.gov.br) CNPJ: 16.445.892/0001-74

*O legislativo a serviço do povo.*

- 5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – (apenas nos casos de Pessoa Jurídica);
- 5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

### 5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

5.3.2. Atestados ou Certificados de conclusão de cursos no âmbito da área de atuação do objeto a ser contratado.

### 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que encontra-se dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal de Barra do Mendes-Bahia, abrange a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Legislativo Municipal, com a finalidade de auxiliar e emitir pareceres, elaborar defesas e outros atos jurídicos necessários ao interesse da Câmara Municipal. Esta solução foi elaborada considerando não apenas a excelência técnica necessária para a realização desses serviços, mas também as exigências legais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

*O legislativo a serviço do povo.*

- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

#### 11. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.





ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

*O legislativo a serviço do povo.*

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

#### **12. REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

#### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

#### **14. DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

#### **15. DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

#### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade: 01101– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção e Funcionamento da Câmara

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

#### **17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Caldeirão Grande-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: [camara@cmbarradomendes.ba.gov.br](mailto:camara@cmbarradomendes.ba.gov.br) CNPJ: 16.445.892/0001-74

*O legislativo a serviço do povo.*

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**18. DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**19. DA CONCLUSÃO**

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "c" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Barra do Mendes/Bahia, 22 de fevereiro de 2024.

**Graziela Barreto Bessa**  
Agente de Contratação





**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

*O Legislativo a serviço do povo.*

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, “c” da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria jurídica para acompanhar os trabalhos da Comissão Processante de Denúncias para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barra do Mendes.

**CONTRATADO:** THIAGO SANTOS BIANCHI, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº. 29.911, e portador do CPF de nº. 013.\*\*\*.\*\*\*.92, com endereço profissional na Rua da Bandeira, n. 141, Centro, Camaçari-Bahia.

**VALOR:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23 de fevereiro de 2024 à 23 de abril de 2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 01101– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção e Funcionamento da Câmara

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, III, “c” da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Barra do Mendes-Bahia, 23 de fevereiro de 2024.

**GILBERTO DE SOUSA MEDRADO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000  
E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74  
*O legislativo a serviço do povo.*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES-BAHIA (CNPJ N. 16.445.892/0001-74).

**CONTRATADA:** THIAGO SANTOS BIANCHI (CPF N. 013.\*\*\*.\*\*\*-92).

**OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria jurídica para acompanhar os trabalhos da Comissão Processante de Denúncias para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barra do Mendes.

**VALOR:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**VIGÊNCIA:** 23 de fevereiro de 2024 à 23 de abril de 2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 01101- Câmara Municipal  
Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção e Funcionamento da Câmara  
Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

**VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo n. 005/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 002/2024.

Barra do Mendes-Bahia, 23 de fevereiro de 2024.

**GILBERTO DE SOUSA MEDRADO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2024 – PROMULGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº. 956 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

*O legislativo a serviço da povo.*

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2024**

“Promulga Integralmente a **LEI MUNICIPAL Nº. 956 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**, diante do silêncio do Prefeito Municipal, que não promulgou a referida Lei no tempo hábil previsto no Artigo 40º, § 5º da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes – Bahia”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, devidamente amparado pelas normas da **Constituição Federal Artigo 66, § 7º, Lei Orgânica do Município, Artigo 40º, § 7º, e Regimento Interno da Câmara, Artigo 39, Inciso V**, faz saber que em 21 de fevereiro de 2024, fora encaminhado ao Exmº. Sr. Antônio Barreto de Oliveira (Prefeito do Município de Barra do Mendes – Estado da Bahia), o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**, que “*DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL DO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003, DE 18 DE ABRIL DE 2023*”. O referido decreto, em seu Art. 2º, indica que o Poder Executivo Municipal, comandado pelo Sr. Prefeito Municipal, tinha o dever de publicar a Lei Municipal referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 003, de 18 de abril de 2023, eis que o veto integral do Prefeito foi derrubado por unanimidade pelo Parlamento Municipal, em atendimento ao que manda o Artigo 40º, § 4º da Lei Orgânica do Município. Dado o silêncio, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, que desrespeitou o quanto decidido pelo Poder Legislativo Municipal, e mais, desrespeitou a Lei Orgânica do Município, esta Presidência, após aguardar o prazo legal estabelecido na legislação, deve agir no sentido de **PROMULGAR** a referida Lei, integralmente. Vale ressaltar também, a violação do disposto no Artigo 4º, Inciso IV do Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, por parte do Chefe do Poder Executivo em não sancionar a referida Lei.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: [camara@cmbarradomendes.ba.gov.br](mailto:camara@cmbarradomendes.ba.gov.br) CNPJ: 16.445.892/0001-74

*O legislativo a serviço do povo.*

Assim, por tudo quanto acima exposto:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR INTEGRALMENTE** a Lei Municipal nº 956 de 29 de fevereiro de 2024, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se no Diário Oficial do Poder Legislativo e registre-se.

Câmara Municipal de Barra do Mendes – BA, em 29 de fevereiro de 2024.

**GILBERTO DE SOUSA MEDRADO**

Presidente da Câmara Municipal  
Barra do Mendes – BA

**LEI MUNICIPAL Nº 956 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 – CRIA O PROGRAMA “ESCOLA MAIS SEGURA” NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

*O legislativo a serviço do povo.*

**LEI Nº 956, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“CRIA O PROGRAMA “ESCOLA MAIS SEGURA” NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, devidamente amparado pelas normas da **Constituição Federal Artigo 66, § 7º, Lei Orgânica do Município, Artigo 40º, § 7º, e Regimento Interno da Câmara, Artigo 39, Inciso V**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, diante do silêncio do Prefeito Municipal conforme descrito no **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2024**, eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria o programa “Escola mais segura” no âmbito do município de Barra do Mendes destinado a promover mais segurança nas escolas municipais com a colocação de guardas municipais e/ou agentes de segurança privada nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

**Art. 2º** São objetivos do Programa “Escola mais segura” preservar pela segurança dos alunos (as), professores (as), diretores (as), coordenadores (as) e os demais servidores, prestadores de serviços e familiares que frequentem as referidas unidades.

**Art. 3º** Também são objetivos do programa o planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas escolas, por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade.

**§ 1º** Com impedimento a ambulantes e vendedores de produtos não conexos à comunidade escolar.

**Art. 4º** Poderá o Poder Público Municipal realizar parcerias com as direções das escolas, conselho escolar e comunidade escolar, com o objetivo de promover na primeira semana do mês de Agosto, ações, palestras ou eventos que colaborem



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

*O legislativo a serviço do povo.*

com a prevenção à violência e os princípios desta Lei na prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência na Comunidade escolar.

**Art. 5º** Ficam os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal obrigados a manter agentes da Guarda Municipal e/ou agentes de segurança privada, durante seu horário regular de funcionamento.

§ 1º Os agentes da Guarda Municipal e os agentes de segurança privada deverão:

I - ter formação e treinamento adequados para o desempenho das funções, com atualização periódica;

II - ter capacitação psicológica para o exercício das funções e para o trato com o público.

§ 2º Os agentes da Guarda Municipal e os agentes de segurança privada deverão utilizar uniforme completo durante o horário do expediente.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá designar os setores responsáveis pela viabilização de estudo para instalação de câmeras de segurança em todas as escolas a fim de garantir e/ou reforçar a segurança no acesso das escolas públicas municipais.

**Art. 7º** - As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Barra do Mendes, manterão sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4º O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto





ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

*O legislativo a serviço do povo.*

banheiros e vestiários, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.

**§5º** As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

**§6º** O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).

**Art. 8º** - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

**Art. 9º** - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Mendes – BA, em 29 de fevereiro de 2024.

**GILBERTO DE SOUSA MEDRADO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Barra do Mendes – BA